



**CONTRATO EMERGENCIAL
PROCESSO 626/2025**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E
GRAVAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO**

Pelo presente instrumento de CONTRATO de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, CNPJ 89.584.981/0001-75, representada neste ato por seu Presidente Ver. ROVAN SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO, brasileiro, residente e domiciliada nesta cidade e de outro a empresa SOLLTECH INTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, CNPJ 33.804.374/0001-19, estabelecida na Rua 17 (quarta secção da Barra) número 139 sala 01- Rio Grande – RS, neste ato representada por Felipe Xavier Kiszewski, CPF 032.815.220-09, residente e domiciliado em Rio Grande - RS, a primeira denominada CONTRATANTE e a segunda CONTRATADA, tem justo e contratado mediante as seguintes cláusulas o que se segue:

1. TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa de prestação de serviços, devendo os serviços serem prestados da seguinte forma:

Manutenção do equipamento de monitoramento e gravação das imagens das 48 câmeras externas HDCVI e gravação das imagens através de 2 DVRs 16 canais.

O equipamento instalado na Casa pertence à Contratada e é cedido à Câmara em comodato.

2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTOS

2.1 O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior bem como, a apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS, Certidões negativas fiscais da União, Estado e Município e de regularidade do FGTS. O valor do presente contrato é de R\$ 2.672,88 (dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

2.2 As despesas de que trata o presente Contrato correrão a conta das seguintes rubricas:

200600/3.3.9.39.00.0000



3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 A vigência do presente contrato será de 45 dias a contar de sua assinatura.

3.2 Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pela Câmara Municipal, através do Fiscal de Contratos a qualquer hora, bem como para o pagamento se observará o previsto nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964, com relação à liquidação da despesa;

3.3 A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

3.4 No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, a Câmara Municipal poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez sem que a mesma possa impugnar seu valor;

3.5 A contratada assumirá inteiramente a responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente acarretar a Câmara ou a terceiros, quando da execução do serviço contratado;

3.6 A contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

A – ADVERTÊNCIA: sempre que forem constatadas irregularidades de pequena monta as quais tenham ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

B- MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.

C – OUTRAS PENALIDADES: em função de natureza da infração, a Câmara poderá aplicar as demais penalidades previstas na Lei nº 8666/93.

3.7 Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado e

rescindindo o contrato e pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais aplicáveis;



3.8 A Câmara se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato;

3.9 Este contrato reger-se-á por todas as suas cláusulas, assim como, pelo que dispõe os artigos 115 a 123, todos da Lei 14133/2019, e posteriores alterações.

4. DO FORO

Fica eleito o Foro do Rio Grande- RS, dirimir quais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio Grande, 04 de junho de 2025.

Ver Rován Simões Gonçalves de Castro
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Felipe Xavier Kiszewski
SOLLTECH INTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA